



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 2004/2022.

Dispõe sobre concessão das diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Juína e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 1º Fica instituída, na Câmara Municipal de Juína, a concessão de diárias, a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas, do vereador com autoridades ou representantes de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Município;

II – Para a participação do vereador em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o desempenho de seu mandado parlamentar;

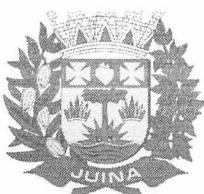
III – Para que o vereador represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação, outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV – Para que o vereador compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Juína;

V – Para a participação de servidores em cursos, seminários, encontros, congressos e similares, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Juína;

VI – Para, por determinação da Presidência, o comparecimento de servidores a órgãos de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a fim de representar, assessorar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Juína;

VII – Para que o servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º Os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Juína, devidamente autorizados, que se deslocarem do município de Juína para qualquer parte do território nacional, em serviço de interesse do Poder Legislativo e demais casos previstos no artigo anterior, farão jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º O vereador ou servidor que necessite se deslocar do município de Juína nos termos do Art. 1º desta Lei, deverá solicitar por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para o início da viagem dentro do Estado e de 15 (quinze) dias fora do Estado, conforme formulário constante no Anexo I, a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade do deslocamento.

Art. 5º A competência para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente da Câmara Municipal de Juína.

CAPÍTULO IV DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 6º A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do município.

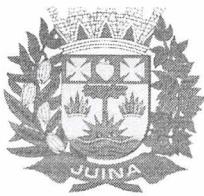
Parágrafo único: Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem ou, no caso de atraso, o horário real devidamente comprovado, quando a viagem se der por meio de transporte terrestre e aéreo.

Art. 7º Quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 08 (oito) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas será devida a parcela de 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º Ao vereador ou servidor que dispuser de alimentação ou de hotel oficial gratuito ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela de 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 9º A diária NÃO é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – o deslocamento que ocorrer fora das hipóteses descritas no Art. 1º desta lei;



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não descolocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos;

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pernoite.

Art. 10 O disposto nesta lei, não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por quaisquer meios, taxas de embarque, seguro, fretamento, locação ou uso de veículo, bem como taxas de inscrição pela participação em cursos, congressos, simpósios ou seminários, que serão levados à conta da dotação específica.

CAPÍTULO V DA LIMITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 11 Fica limitado, exceto aos servidores da Câmara Municipal e ao Presidente, que serão de responsabilidade exclusiva do Presidente, o número de diárias concedidas a cada vereador:

I - No máximo um total de 20 (vinte) diárias anuais, considerando a somatória de diárias concedida para deslocamento dentro do Estado de Mato Grosso ou para outro estado da Federação;

II – O limite máximo de diárias mensal de até 03 (três) diárias consecutivas para deslocamento dentro do Estado e 05 (cinco) diárias ao ano para fora do estado.

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 12 As diárias devem ser pagas antes do deslocamento do vereador ou servidor.

Art. 13 Nos casos de emergência as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do vereador e/ou servidor, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente.

Art. 14 Nos casos em que o prazo estabelecido inicialmente para a viagem tiver que ser prorrogado, o vereador ou servidor, quando do seu retorno solicitará a complementação das diárias utilizando um novo formulário, igual ao que usou para requerer as diárias. Para tanto, deverá apresentar um relatório explicando tal necessidade, ao qual deverá anexar, inclusive, documentos que comprovem a necessidade alegada e autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 15 Na hipótese de o vereador ou servidor retornar ao município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento restituirá as diárias em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 16 O vereador ou servidor que receber diárida e não se afastar da sede do município por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 17 O vereador ou servidor não poderá modificar o destino da viagem, sem prévio conhecimento e deferimento do Presidente da Câmara Municipal, sob pena de restituição do valor integral.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta lei, o beneficiário das diáridas é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso, constar:

I – Atestado de presença, certificado de participação, ata de reunião, declaração, lista de presença ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diárida;

II – Preenchimento do relatório de viagem constante no ANEXO II;

III – Bilhetes de passagens ou sua cópia.

Parágrafo único: A omissão na apresentação da documentação ou do formulário de que trata esse artigo, implicará o desconto em folha de pagamento do valor recebido.

Art. 19 É vedado conceder novas diáridas a vereadores e servidores que não fizeram a prestação de contas do último requerimento de diárida.

Art. 20 O Diretor Geral deverá encaminhar a prestação de contas no prazo de 02 (dois) dias do seu recebimento ao responsável pela alimentação do Portal Transparência e este no prazo 03 (três) dias deverá encaminhar ao servidor responsável pela alimentação no Sistema Informatizado do TCE/MT (APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas), para realização dos lançamentos no software disponível, possibilitando a consolidação de envio ao Sistema.

Art. 21 O responsável pela alimentação no sistema de software ficará responsável por encaminhar no prazo de 03 (três) dias uteis ao Controle Interno as prestações de contas.

Art. 22 O Controle Interno procederá à conferência da prestação de contas e até o mês subsequente emitirá relatório técnico que será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para conhecimento, o qual constatada eventual pendência ou irregularidade notificará o beneficiário para apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 23 Caso não seja apresentada justificativa ou esta não seja acolhida, dar-se-á efetivo desconto em folha.

CAPÍTULO VIII DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 24 Ficam estabelecidos os seguintes critérios de valores para diárias, previstas na presente Lei:

I – O valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para deslocamento em viagem dentro do território do Estado de Mato Grosso;

II – O valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para deslocamento em viagem para fora do território do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: Os valores das diárias acima descritas serão corrigidos anualmente, por Portaria, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Fica revogada a Resolução nº 01 de 1º de maio de 2012, que dispõe sobre a fixação e concessão de diárias aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, e a Lei Municipal nº 1.541/2014 e suas alterações, que regulamenta o valor e a forma de pagamento de diárias aos vereadores da Câmara Municipal de Juína e dá outras providências.

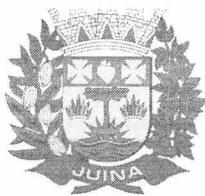
Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de fevereiro de 2022.


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Autores do Projeto de Lei: Mesa Diretora.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

DADOS DO PROPOSTO/BENEFICIÁRIO

Nome:		Telefone:	
Cargo:		CPF	
Nº da Matrícula:		E-mail	

DADOS DA VIAGEM

TIPO DE VIAGEM:

() No Estado () Fora do Estado () Fora do País

MEIO DE TRANSPORTE:

() Próprio () Veículo da Instituição () Aéreo () Rodoviário

MOTIVO DA VIAGEM: (Objetivo/Assunto a ser tratado/ Evento/ Data do início e fim):

Origem	Destino	Data da Saída	Previsão de horário	Data do Retorno	Previsão de horário

QUANTIDADE DE DIÁRIAS NECESSÁRIAS:

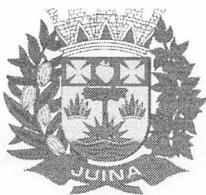
TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, comprometo-me a:

- Apresentar prestação de contas, quando do retorno, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Lei vigente;
- Juntar a prestação de contas todos os documentos necessários, elencados na Lei vigente.
- Restituir valores de diárias no prazo de 05 (cinco) dias, caso o retorno dê-se antes do previsto ou o deslocamento não ocorrer.

Observações:

SOLICITAÇÃO		AUTORIZAÇÃO
Data da Solicitação ____/____/____	Assinatura do proposto	Data ____/____/____
Ciente: Assinatura do ordenador de despesas (com carimbo)		Autorizo: Assinatura do ordenador de despesas (com carimbo)



MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM – REQUERIMENTO N.º _____

Nome vereador/servidor:

Cargo / Função:

Relatório do deslocamento/Cronograma das atividades:

Anexos que compõem esta prestação de contas:

Percorso realizado:

Meio de transporte utilizado:

	Data	hora
Saída da sede:		
Retorno a sede:		
Chegada à sede:		

Descrição das despesas:

Quantidade de diárias recebidas:

Valor recebido:

Assinatura servidor/vereador requerente

APROVO

Câmara Municipal de Juína/MT _____ de _____ de _____.

Assinatura do Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado entre os meses de janeiro de 2021 a dezembro de 2021 - no montante de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), a incidir sobre os subsídios dos vereadores estabelecidos pela Lei n.º 1018/2008 de 23 de abril de 2008 e alterações posteriores, de forma parcelada, como segue:

I – 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), a incidir sobre o valor dos subsídios vigente na data de 31.12.2021, no mês de fevereiro de 2022;

II – 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), a incidir sobre o valor dos subsídios vigente na data de 31.12.2021, no mês de março de 2022;

III – 3,50% (três vírgula cinquenta por cento), a incidir sobre o valor dos subsídios vigente na data de 31.12.2021, no mês de abril de 2022.

Parágrafo único: O percentual referido no caput, deste artigo, incidirá sobre os valores constantes das TABELAS da Lei Complementar n.º 1.884/2019 de 17/10/2019, que trata da revisão geral anual referente ao exercício de 2019 e alterações posteriores.

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º A declaração de adequação orçamentária e financeira e o demonstrativo do impacto orçamentário financeiro, exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constante, respectivamente, dos anexos I e II da presente lei, passam a fazer parte integrante.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º No caso de omissão da presente Lei Complementar, em mencionar legislação municipal que tem por objeto vencimentos e subsídios dos vereadores, fica concedido aos respectivos cargos o percentual previsto no art. 1º da presente Lei Complementar.

Art. 6º A presente lei será regulamentada por Portaria do Presidente da Câmara Municipal, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º (primeiro) de fevereiro de 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de fevereiro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

Autores do Projeto de Lei: Mesa Diretora.

ANEXO I

Lei Complementar n.º 02/2022

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

REVISÃO GERAL ANUAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA -MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

EU, ZULMAR CURZEL, Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 16 de fevereiro de 2022.

ZULMAR CURZEL

Presidente da Câmara Municipal de Juína

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA

LEI N.º 2004/2022. DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DAS DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 2004/2022.

Dispõe sobre concessão das diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Juína e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 1º Fica instituída, na Câmara Municipal de Juína, a concessão de diárias, a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas, do vereador com autoridades ou representantes de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Município;

II – Para a participação do vereador em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o desempenho de seu mandado parlamentar;

III – Para que o vereador represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação, outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV – Para que o vereador compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Juína;

V – Para a participação de servidores em cursos, seminários, encontros, congressos e similares, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Juína;

VI – Para, por determinação da Presidência, o comparecimento de servidores a órgãos de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a fim de representar, assessorar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Juína;

VII – Para que o servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º Os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Juína, devidamente autorizados, que se deslocarem do município de Juína para qualquer parte do território nacional, em serviço de interesse do Poder Legislativo e demais casos previstos no artigo anterior, farão jus à percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º O vereador ou servidor que necessite se deslocar do município de Juína nos termos do Art. 1º desta Lei, deverá solicitar por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para o início da viagem dentro do Estado e de 15 (quinze) dias fora do Estado, conforme formulário constante no Anexo I, a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade do deslocamento.

Art. 5º A competência para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente da Câmara Municipal de Juína.

CAPÍTULO IV

DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 6º A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento tornando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do município.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem ou, no caso de atraso, o horário real devidamente comprovado, quando a viagem se der por meio de transporte terrestre e aéreo.

Art. 7º Quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 08 (oito) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas será devida a parcela de 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º Ao vereador ou servidor que dispuser de alimentação ou de hotel oficial gratuito ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela de 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 9º A diária NÃO é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – o deslocamento que ocorrer fora das hipóteses descritas no Art. 1º desta lei;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não descolocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos;

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pernoite.

Art. 10 O disposto nesta lei, não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por quaisquer meios, taxas de embarque, seguro, fretamento, locação ou uso de veículo, bem como taxas de inscrição pela participação em cursos, congressos, simpósios ou seminários, que serão levados à conta da dotação específica.

CAPÍTULO V

DA LIMITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 11 Fica limitado, exceto aos servidores da Câmara Municipal e ao Presidente, que serão de responsabilidade exclusiva do Presidente, o número de diárias concedidas a cada vereador:

I - No máximo um total de 20 (vinte) diárias anuais, considerando a somatória de diárias concedida para deslocamento dentro do Estado de Mato Grosso ou para outro estado da Federação;

II – O limite máximo de diárias mensal de até 03 (três) diárias consecutivas para deslocamento dentro do Estado e 05 (cinco) diárias ao ano para fora do estado.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 12 As diárias devem ser pagas antes do deslocamento do vereador ou servidor.

Art. 13 Nos casos de emergência as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do vereador e/ou servidor, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente.

Art. 14 Nos casos em que o prazo estabelecido inicialmente para a viagem tiver que ser prorrogado, o vereador ou servidor, quando do seu retorno solicitará a complementação das diárias utilizando um novo formulário, igual ao que usou para requerer as diárias. Para tanto, deverá apresentar um

relatório explicando tal necessidade, ao qual deverá anexar, inclusive, documentos que comprovem a necessidade alegada e autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 15 Na hipótese de o vereador ou servidor retornar ao município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento restituirá as diárias em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 16 O vereador ou servidor que receber diária e não se afastar da sede do município por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 17 O vereador ou servidor não poderá modificar o destino da viagem, sem prévio conhecimento e deferimento do Presidente da Câmara Municipal, sob pena de restituição do valor integral.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso, constar:

I – Atestado de presença, certificado de participação, ata de reunião, declaração, lista de presença ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

II – Preenchimento do relatório de viagem constante no ANEXO II;

III – Bilhetes de passagens ou sua cópia.

Parágrafo único: A omissão na apresentação da documentação ou do formulário de que trata esse artigo, implicará o desconto em folha de pagamento do valor recebido.

Art. 19 É vedado conceder novas diárias a vereadores e servidores que não fizeram a prestação de contas do último requerimento de diária.

Art. 20 O Diretor Geral deverá encaminhar a prestação de contas no prazo de 02 (dois) dias do seu recebimento ao responsável pela alimentação do Portal Transparência e este no prazo 03 (três) dias deverá encaminhar ao servidor responsável pela alimentação no Sistema Informatizado do TCE/MT (APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas), para realização dos lançamentos no software disponível, possibilitando a consolidação de envio ao Sistema.

Art. 21 O responsável pela alimentação no sistema de software ficará responsável por encaminhar no prazo de 03 (três) dias úteis ao Controle Interno as prestações de contas.

Art. 22 O Controle Interno procederá à conferência da prestação de contas e até o mês subsequente emitirá relatório técnico que será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para conhecimento, o qual constatada eventual pendência ou irregularidade notificará o beneficiário para apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 23 Caso não seja apresentada justificativa ou esta não seja acolhida, dar-se-á efetivo desconto em folha.

CAPÍTULO VIII

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 24 Ficam estabelecidos os seguintes critérios de valores para diárias, previstas na presente Lei:

I – O valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para deslocamento em viagem dentro do território do Estado de Mato Grosso;

II – O valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para deslocamento em viagem para fora do território do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: Os valores das diárias acima descritas serão corrigidos anualmente, por Portaria, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Fica revogada a Resolução nº 01 de 1º de maio de 2012, que dispõe sobre a fixação e concessão de diárias aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, e a Lei Municipal nº 1.541/2014 e suas alterações, que regulamenta o valor e a forma de pagamento de diárias aos vereadores da Câmara Municipal de Juína e dá outras providências.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de fevereiro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

Autores do Projeto de Lei: Mesa Diretora.

ANEXO I

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
DADOS DO PROPOSTO/BENEFICIÁRIO	
Nome:	Telefone:

Cargo:	CPF				
Nº da Matrícula:	E-mail				
DADOS DA VIAGEM					
TIPO DE VIAGEM: () No Estado () Fora do Estado () Fora do País					
MEIO DE TRANSPORTE: () Próprio () Veículo da Instituição () Aéreo () Rodoviário					
MOTIVO DA VIAGEM: (Objetivo/Assunto a ser tratado/ Evento/ Data do início e fim):					
Origem	Destino	Data da Saída	Previsão de horário	Data do Retorno	Previsão de horário
QUANTIDADE DE DIÁRIAS NECESSÁRIAS:					
TERMO DE COMPROMISSO Pelo presente, comprometo-me a: a) Apresentar prestação de contas, quando do retorno, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Lei vigente; b) Juntar a prestação de contas todos os documentos necessários, elencados na Lei vigente. c) Restituir valores de diárias no prazo de 05 (cinco) dias, caso o retorno dê-se antes do previsto ou o deslocamento não ocorrer.					
Observações:					
SOLICITAÇÃO Data da Solicitação / / Ciente: Assinatura do ordenador de despesas (com carimbo)	AUTORIZAÇÃO Data / / Autorizo: Assinatura do ordenador de despesas (com carimbo)				

ANEXO II**RELATÓRIO DE VIAGEM**

RELATÓRIO DE VIAGEM – REQUERIMENTO N.º _____

Nome vereador/servidor: Cargo / Função:		
Relatório do deslocamento/Cronograma das atividades:		
Anexos que compõem esta prestação de contas:		
Percorso realizado: Meio de transporte utilizado:		
Saída da sede:	Data	hora
Retorno a sede:		
Chegada à sede:		
Descrição das despesas:		
Quantidade de diárias recebidas:		
Valor recebido:		
Assinatura servidor/vereador requerente		
APROVO Câmara Municipal de Juína/MT _____ de _____ de _____.		
Assinatura do Presidente		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**RESOLUÇÃO N° 001/2022-CMAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juruena – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferida pela Lei nº 997, de 18/09/2013, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de janeiro de 2022 as 13:00, por meio de chamada de vídeo (WhatsApp).

CONSIDERANDO o Projeto “Ser Família Emergencial” criado pelo Governo Estadual para as famílias de baixa renda que passam dificuldades por conta da pandemia da Covid-19, inscritas no Cadastro Único.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a elevação da renda per capita passando a ser de até 1/4 (um quarto) do salário-mínimo para as famílias e ou pessoas inscritas no Cadastro Único e no Programa Bolsa Família.

§ 1º A comprovação das necessidades para a concessão do benefício será avaliada e assegurada, pela equipe de referência do CRAS e unidades de atendimento da Assistência Social.

Art. 2º - A renda citada no caput do artigo anterior perdurará enquanto durar o Projeto “Ser Família Emergencial”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Juruena/MT, 21 de janeiro de 2022.

Nair Backes Fontolan

Presidente do CMAS

Juruena-MT

RESOLUÇÃO N° 002 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**APROVA O TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE JURUENA AO PROGRAMA SER FAMÍLIA.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, tendo em vista a Lei nº 997, de 18/09/2013 e;

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família, com a Lei 10.657 que altera e acrescenta dispositivos ao programa e Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão do Município de Juruena ao Programa SER Família, criado no âmbito do Governo Estadual, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, tendo como objetivo atender famílias em situação de pobreza, com renda mensal familiar per capita de até 1/3 do salário mínimo nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nair Backes Fontolan